Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Out-2009-17:03-005032-1/2

MENSAGEM Nº 181/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender despesas do transporte escolar.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls
Visto

PROJETO DE LEI Nº 236/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferência do Transporte Escolar - PNTE no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31123	R$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência do Transporte Escolar - PNTE não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/ Transferência do Transporte Escolar – PNTE	1721.35.99.01.00	31123	R$	50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 236/2009

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 236/2009** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento Administrativo, Operacionalização do Transporte Escolar, passagens e despesas de locomoção, fonte 31123, destinado a atender despesas com transporte escolar

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3.3.90.33.00	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação de MDE/Transferências do Transporte, fonte 31123, não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II –*** *os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.*** *Entende-se por* ***excesso de arrecadação,*** *para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 13 de outubro de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2009

O Executivo Municipal, com a aprovação do presente Projeto de Lei nº 236/2009, que obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Pato Branco no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Crédito Adicional Especial terá recursos provenientes do Excesso de Arrecadação – MDE/Transferência do Transporte Escolar – PNTE, categoria econômica 1721.35.99.01.00, fonte 31123, para a utilização na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Departamento Administrativo, da fonte 31123, da conta 12.361.0022.2.031 Operacionalização do Transporte Escolar, 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Assessoria Contábil desta casa manifesta-se de forma favorável ao projeto de lei apresentado, e informa ainda, a conformidade com a Lei nº 4.320/64, a qual trata de créditos adicionais especiais, em seus artigos 40, 41 Inciso II e 42,e ainda os recursos de excesso de arrecadação conforme o artigo 43 § 3°e § 4°, assim como o artigo 167 da Constituição Federal, e ainda a identificação da existência de saldo para esta finalidade.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Out-2009-12:32-005120-1/1

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de outubro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mu... Pato Branco
Fls 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 236/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferência do Transporte Escolar – PNTE, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31123	R$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência do Transporte Escolar – PNTE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– MDE/ Transferência do Transporte Escolar – PNTE	1721.35.99.01.00	31123	R$	50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun... Fls 07

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4720 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.257, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferência do Transporte Escolar – PNTE, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte

07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar

3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....

31123 R$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência do Transporte Escolar – PNTE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO Categoria Econômica Fonte

Excesso Arrec.– MDE/ Transferência do Transporte Escolar – PNTE

1721.35.99.01.00 31123 R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.534, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.257, de 27 de outubro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferência do Transporte Escolar – PNTE, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte

07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar

3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO..... 31123 R$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.257, de 27 de outubro de 2009, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência do Transporte Escolar – PNTE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO Categoria Econômica Fonte

Excesso Arrec.– MDE/ Transferência do Transporte Escolar – PNTE 1721.35.99.01.00

31123 R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 236/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 181/2009

RECEBIDO EM: 7 de outubro de 2009

Nº DO PROJETO: 236/2009

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
(Para atender despesas transporte escolar)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de outubro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 14 de outubro de 2009

RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de outubro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
A sessão foi presidida pelo vice-presidente Osmar Braun Sobrinho – PR, em virtude da ausência do Presidente Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de outubro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de outubro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 602/2009

Lei nº 3257, de 27 de outubro de 2009

Decreto 5534, de 27 de outubro de 2009

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4720, do dia 28 de outubro de 2009.